

---

## RELATÓRIO

### DEPARTAMENTO JURÍDICO SINDENEL

#### ELETROSUL

- **PCCS-ANTIGUIDADE**
- **Autos n.35791/2008**
- **12ª Vara do Trabalho**

Fase Atual: Em função dos embargos de declaração interpostos pela Fundação ELOS à SDI-1, desde 26/08/2010, o D. Juízo da 12ª V. do Trabalho, entendeu pelo sobrestamento do processo até o julgamento daquele recurso, quando então a execução tornar-se-á **definitiva**.

Em que pese, tenham sido requeridas, (14/05/2014) medidas para incluir o referido processo em pauta, inclusive, invocando, o estatuto do idoso, os autos estão conclusos no gabinete do Ministro Lelio Bentes Corrêa.

- **AÇÃO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – OJ 410 SDI-1 TST**
- **Autos 28442-2014**

Fase Atual: Foi designada audiência inicial para o dia 20/01/2015 às 08hs27min..

---

## **COPEL**

- **PLR/1999**

Urge ressaltar que, muito embora, o Departamento Jurídico da atual gestão desta entidade não seja patrocinador desta causa, vem atuando, a pedido dos Diretores do SINDENEL, com o fito de dar prosseguimento à fase de execução, na qual se encontra este processo, quando procurado por empregados que são beneficiários na ação.

Fase Atual: O SINDENEL foi intimado a se manifestar nos autos, apresentando documentos acerca de substituídos, bem ainda, de seus sucessores, no caso de falecimento do titular do direito, com o fito de levantamento de alvarás judiciais.

- **AÇÃO TELEATENDIMENTO**

- **Autos n. 16580/2009**

- **19ª Vara do Trabalho**

Fase Atual: Os autos foram redistribuídos para Gabinete da Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira da 2ª Turma do TST desde 08/10/2012, e estão conclusos desde então.

Os autos foram redistribuídos por mais duas vezes, em 22/07/2013 para o Desembargador Convocado Valdir Florindo), e ficou aguardando voto até nova redistribuição também por sucessão em 23/04/2014, quando foi distribuídos para o gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes, onde está concluso, desde 24/04/2014.

- **AÇÃO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Técnicos em Informática)**

- **Autos n. 31628/2011**

- **02ª Vara do Trabalho**

Fase Atual: Após a decisão exarada pela 2ª Turma do E. TRT da nona região, ratificando o posicionamento do D. Juízo Monocrático, quanto à extensão do direito à percepção do adicional de periculosidade aos técnicos em informática, a empresa interpôs os recursos de embargos de declaração, bem ainda, o recurso de revista.

---

O Presidente do E. TRT da nona região entendeu que o recurso de revista **não comporta seguimento**, por contrariedade aos verbetes indicados, por violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial. (decisão publicada em 26/06/2014).

A assessoria jurídica foi intimada para apresentar contrarrazões e contraminuta, e requereu ao Presidente Tribunal, a quem cabe o exame de admissibilidade das condições do recurso ( pressupostos extrínsecos e intrínsecos), o não provimento, em função da irregularidade no preparo (pagamento a menor referente ao valor determinado para o recurso, caracterizando, então, a deserção); bem ainda, descumprimento, dos requisitos autorizadores previstos no artigo 896 da CLT para interposição do Recurso de Revista.

- **AÇÃO ENTREJORNADA**

- **Autos n. 02484/2011**

- **15ª Vara do Trabalho**

Fase Atual: Trata-se de ação coletiva desmembrada em ações individualizadas a pedido do D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho.

Em reunião com o SRH da COPEL, foi noticiado que já houve o levantamento dos empregados que não haviam sido contemplados no primeiro acordo celebrado nesses autos, nos mesmos moldes, então pactuados.

A listagem ficou de ser repassada ao SINDENEL.

### **AÇÃO SOBREAVISO**

- **Autos n. 25292 - 2014**

Fase Atual: Após a primeira audiência ocorrida em 21/08/2014, na qual a empresa encaminhou a preposta desacompanhada de advogado, foi determinada nova audiência para 22/09/2014 às 16hs30.

Nessa ocasião, ficou determinado que a empresa deveria depositar o rol de substituídos afetos a situação até 14/11/2014.

A empresa peticionou em 17/11/2014, fazendo a juntada da documentação determinada pelo MM. Juízo da 15ª. Vara do Trabalho, após ter sido informada pela Presidência desse sindicato e por sua assessoria jurídica, quanto ao descumprimento do prazo judicial.

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Departamento Jurídico do SINDENEL atua frente a este órgão na defesa e averiguação de denúncias protocolizadas pela categoria.

### DENÚNCIAS

#### COPEL

- **SETOR DE FRAUDES**

Fase Atual: Na audiência ocorrida em 05/12/2014, ficou determinado que a empresa tem o compromisso de apresentar até a primeira reunião quadrimestral referente ao ACT, posicionamento acerca dessa situação.

- **ACP - 21613 - 2014 (ESCALA DE REVEZAMENTO)**

Fase Atual: Nessa ACP, o SINDENEL, pediu assistência litisconsorcial desde agosto de 2014, tendo sido deferido somente agora, por ocasião da antecipação de tutela, que somente ocorreu por ter sido deslocada a competência da 21ª Vara do Trabalho para MM. Juízo da 2ª.

Há um prazo para tratativas até 15/12/2014, e uma reunião já agendada com a Diretoria da empresa para 12/12/2014.

- **ACP- 16898-2013 (PLR)**

Fase Atual: Nessa ACP, o SINDENEL e todos os demais sindicatos que compõem o coletivo COPEL, representados pelo MPT, aguardam decisão referente ao valor remanescente atribuído a título de PLR, bem ainda, quanto aos demais pleitos.

- **PP 001405.2010.09.000/5-03 (Versa sobre o enquadramento no Setor de Teleatendimento)**

Após todas as tratativas neste feito, no qual inclusive, restou constatado o desvio de função e a empresa foi autuada e multada por fiscal do MPT, o procurador,

---

recebidos os últimos documentos referentes ao enquadramento dos monitores, entendeu pelo arquivamento dos autos, no MPT.

Com o material e as provas carreadas neste procedimento é possível dar entrada em ação no Poder Judiciário, no entanto, é necessário, a mobilização dos empregados afetados pela situação.

**Adriane Lemos Steinke**

**OAB/PR 34108**